



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

LEI Nº 485/99
DE 15 DE JUNHO DE 1999

“ Autoriza o chefe do Poder Executivo a firmar contrato de comodato de 01 (uma) área de propriedade do Município de São Simão, localizada na praia artificial “Lago Azul”, de 187,50m², para funcionamento de 01 (um) Pesque-Pague, na forma que especifica e dá outras providências.”

Publicação feita nesta data

[Handwritten signature]
Secretário de Administração

A **Câmara Municipal de São Simão**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, APROVA e eu na condição de Prefeito Municipal em Exercício SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, por força desta lei, tendo em vista ao atendimento das finalidades precípuas e segundo o interesse superior e predominante da Administração, autorizado a firmar contrato de comodato de 01 (um) área de propriedade do Município de São Simão, localizada na praia artificial “Lago Azul”, de 187,50m², para funcionamento de 01 (um) **Pesque -Pague**, a ser explorado pelo Comodatário, cujas construções e edificações, dar-se-ão às suas expensas e sujeitar-se-ão aos padrões e projetos exigidos pela Administração Municipal, neste caso Comodante, que incorporar-se-á ao imóvel e ao final do prazo convencional deverá ser restituído ao Município Comodante, sendo que o Comodatário não poderá recobrá-las do Comodante, nem dar-lhes destinação diversa, devendo usá-la exclusivamente no interesse das atividades atinentes aos propósitos e ao objeto social aqui estabelecido, pelo Comodante, não podendo o Comodatário usá-la senão de acordo com esse fim, conforme preceitua ao art. 1251, do Código Civil Brasileiro e demais normas vigentes aplicáveis à espécie, ficando-lhe atribuído o encargo de zelo, conservação e controle de uso, inclusive a manutenção de sua posse precária em nome do Comodante.

Parágrafo Único - As construções a serem realizadas pelo Comodatário deverão ser de conformidade com os projetos fornecidos pelo Município, padronizadamente com a arquitetura do ambiente da praia e deverão conter os requisitos mínimos descritos no seguinte memorial descrito:

1.0 - Descrição do Projeto.

1.1 - Trata de um projeto com um pavimento destinado a funcionamento de um bar.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

14.9 - Cada circuito deverá ser protegido individualmente por um disjuntor termomagnético de fabricação Westinghouse ou Cemar.

14.10 - As luminárias deverão ser fluorescentes do tipo calha trapezoidal referencia 401- F Itaim Idelpa ou Guarilux, para 02 (duas) lâmpadas de 40 W, conforme projeto. As incandescentes deverão ser tipo Drops similar ao nº 2317 fabricação pelotas ou Xouluz.

14.11 - Os reatores deverão ser duplos, partidas rápidas, alto fator de potência, fabricação Philips, Intral, helfont ou keiko, os soquetes deverão ser anti-vibratórios de marca Perlex, Pial ou Panam.

14.12 - Os serviços deverão ser executados de tal maneira que:

14.12.1 - A tubulação seja embutida e aparente, conforme o projeto.

14.12.2 - Em contato com a terra tenha por proteção uma camada de concreto.

14.12.3 - A tubulação seja eletricamente contínua e ligada ao terra no lugar mais conveniente.

Art. 2º - O prazo convencional de vigência do instrumento contratual, a partir da publicação da presente Lei, deverá ser de 16 (dezesseis) anos, a contar da data da assinatura do competente contrato de comodato, com devolução em 15/06/2015, quer perfaz-se com a tradição do objeto, nos termos do art. 1.248, do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - Por força da presente Lei, o Comodante se obriga a ceder livre e desembaraçadamente, o objeto do presente instrumento, pelo prazo convencional, no estado em que se encontra, para os fins definidos no seu art. 1º, não podendo, sob nenhuma hipótese, suspender o uso e gozo da coisa emprestada, antes de findo o prazo convencional ou o que se determine pelo uso outorgado, competindo ao Comodatario a obrigação de conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o presente contrato, promovendo às suas expensas as construções, bem assim os serviços de conservação, limpeza, manutenção em geral e zelo, inclusive preservação da posse precária, defendendo-a de esbulhos ou qualquer outra forma de despojamento, no período convencional, e outras necessárias aos fins deste mister, não podendo jamais recobrar do Comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada, inclusive ao final com a obrigação de devolvê-la, com a incorporação das construções e demais benfeitorias, acrescidas às condições em que a recebeu, sem recobrar nenhum valor do Comodante.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Art. 4º - Fica conferida ao Chefe do Poder Executivo a adoção de todas as medidas complementares e comportáveis, que se fizerem necessárias à plena realização do objeto da presente Lei, com o auxílio de seu secretariado, especialmente da procuradoria geral do município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto para todos os fins de direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, Palácio Lago Azul, em São Simão, aos 15 dias do mês de junho de 1999.


CLAUDIO LUIZ DA SILVA
Prefeito em Exercício



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

1.2 - A área total da construção é de 187.50m².

2.0 - Instalação e administração da obra.

2.1 - Deverá ser de responsabilidade do Comodatário todo tipo de despesas, sendo a fiscalização por parte do Comodante.

3.0 - Movimento de Terra.

3.1 - O Comodatário deverá executar todo o movimento de terras necessárias e indispensável a adaptação do terreno as cotas, níveis e demais condições impostas pelos projetos e pela fiscalização a cargo do Comodante.

4.0 - Fundação.

4.1 - As fundações deverão ser executadas rigorosamente conforme o projeto, aprovado pelo Comodante.

5.0 - Estrutura.

5.1 - Toda a estrutura deverá ser em MADEIRA DE LEI, construções existentes na praia.

6.0 - Alvenaria.

6.1 - O Comodatário deverá usar, obrigatoriamente, nas paredes internas e externas tijolos furados 10x20x30, e tijolos comuns maciços, as caixas de passagens.

6.2 - Os tijolos deverão ser de primeira qualidade, apresentando facos planas e arestas vivas, com porosidade específica inferior a 20% (vinte por cento).

7.0 - Cobertura.

7.1 - A cobertura deverá ser executada com telha de barro tipo romana de primeira qualidade.

8.0 - Serralharia.

8.1 - As esquadilhas metálicas deverão ser tipo max-ar, deverão ter uma rigidez compatível com o vão.

8.2 - As portas deverão ser tipo veneziana, 0,80x2,10 e 0,60x2,10m, fechadura 004 da fama ou 2145 da lafonte e também portas de enrolar.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

8.3 - Todas as folhas das portas de abrir levarão três dobradiças de 3x3 ½ de ferro polido, das marcas brogota nº 1500 ou 1410 lafonte.

9.0 - Revestimento.

9.1 - Todas as superfícies de paredes e tetos, deverão ser previamente chapiscadas com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.

9.2 - As paredes externas e tetos deverão ser revestidos com argamassa de cimento, areia e cal.

9.3 - As paredes internas deverão ser revestidas de cerâmica assentadas com cimento-cola sobre um emboço de argamassa de cimento, areia e cal.

10.0 - Pavimentação.

10.1 - Deverá ser aplicado nos pisos internos um lastro de concreto de 5 cm de espessura.

10.2 - Todos os pisos internos deverão ser revestidos com cerâmica e os pisos externos com cimentado de alta resistência e polido.

11.0 - Vidros.

11.1 - Todos os vidros deverão ser canelados com espessura em função do semi-perímetro.

12.0 - Pinturas.

12.1 - A superfície que não deverão ser revestidas com cerâmica, deverão ser emassadas com PVA látex, pintado com tinta látex 2 demãos na cor salmon, padrão da Prefeitura.

13.0 - Instalação Hidro-sanitário.

13.1 - Alimentação d'água deverá ser por ligação direta e a rede de agosto interligada à rede coletora de esgoto.

13.2- Agua Potável.

13.2.1 - Alimentação será diretamente de rede pública por uma tubulação PVC soldável de 50mm.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

13.2.2 - As colunas e ramais deverão ser de PVC soldável nos diâmetros indicados nos projetos e todos os registros instalados no interior da edificação deverão ser de canopla cromada e os demais poderão ser bruto com volante reforçado.

13.2.3 - Os tubos deverão ser de fabricação nacional de marca Tigre e os registros e torneiras marca Docol ou Deca.

13.2.4 - Válvula para lavatório deverá ser de marca Cipla ou similar (cromada).

13.3 - Esgoto Sanitário.

13.3.1 - O esgoto primário deverá ser executado em tubos de conexões de PVC, as caixas de inspeção deverão ser conforme indicado no projeto e detalhes a ser fornecido pelo Comadante.

13.3.2 - O esgoto secundário deverá ser todo executado em tubos e conexões de PVC diâmetro de 40mm e 50mm, próprios para este fim.

13.3.3 - As colunas de ventilação deverão ser em tubos e conexões de PVC e deverão prolongados 0,30 m, acima da cobertura.

13.3.4 - Os tubos e conexões PVC para esgoto - deverão ser de marca Tigre ou equivalente, normatizados conforme a NBR 5688/77, soldáveis e isentos de impurezas.

13.3.5 - Os vasos sanitários deverão ser de marca Celite, mod. 003-913, sifonado, assento plásticos 500-100, autoaspirante, saída inferior, louça branca, 2 fixações ou similar das marcas ideal Standard ou Deca.

13.3.6 - O lavatório deverá ser de marca Celite mod. 001-913, sem coluna para uma torneira central ou similar das marcas acima.

13.3.7 - A saboneteira deverá ser de marca Celite mod. 006.293 sem alça, 15x15 cm similar das marcas citadas.

13.3.8 - A papeleira deverá ser da marca Celite mod. 006-493, 15 cm, com rolete ou similar das marcas citadas.

13.3.9 - As caixas sifonadas - deverão ser de PVC marca Tigre ou similar, de 15 cm de diâmetro, com grelha metálica cromada.

13.3.10- O ralo seco deverá ser marca Tigre ou similar, com grelha metálica cromada.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

13.3.11 - Os serviços deverão ser feitos de acordo com o que prescreve a Norma Brasileira para a execução de instalação hidráulicas.

13.3.12 - As colunas deverão correr sempre embutidas na alvenaria e chumbadas com massa de cimento traço 1:3.

13.3.13 - As derivações para água e esgoto deverão ser sempre embutidas na alvenaria, nunca em concreto.

13.3.14 - Todas as aberturas em lajes e vigas para passagem de tubulações, deverão ser executadas com prévia indicação do instalador e do Comodante, baseando-se no projeto de instalações, não se admitida modificação na posição dessas aberturas nem suas marcação sem orientação e responsabilidade do instalador e do Comodante.

13.3.15 - Durante a construção e o início da montagem dos aparelhos sanitários, as extremidades das canalizações permanecerão vedadas com plugs, não admitindo o uso de papel da buchas de madeira.

13.3.16 - Os caimentos das canalizações de esgoto, deverão ser no mínimo de 2% para tubos de 100mm.

13.3.17 - Todos os aparelhos deverão ser instalados com suportes necessários, não se admitindo improvisações.

13.3.18 - Os aparelhos deverão ser fixados por meio de parafusos metálicos apropriados não se permitindo o uso de argamassa de cimento. A fixação dos vasos, mictórios, lavatórios, bebedouros, deverá ser feita conforme recomendações existentes no catálogo dos fabricantes, usando-se os acessórios indicados.

13.3.19 - Antes da pintura e revestimento, todas as canalizações deverão ser testadas a fim de constatar possíveis vazamentos.

13.3.20 - As conexões para ligações de aparelhos, (torneiras e engates) deverão ser de ferro galvanizado ou conexões de PVC com bucha de latão.

13.3.21 - As juntas rosqueadas dos tubos e conexões, deverão ser vedadas com fitas do tipo Teflon ou Firlon.

13.3.22 - Na execução da tubulação de PVC as partes soldadas deverão ser limpas com solução limpadora.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

13.3.23 - As caixas de inspeção deverão ser de alvenaria de tijolo maciço tipo $\frac{1}{2}$ vez, assentes na argamassa de cimento e areia, traço 1:3, retangulares de dimensões 60x60 cm, até uma profundidade de 1,00 m. Estas deverão ser revestidas internamente com argamassa de cimento e areia traço 1:3 queimado à colher e providos de tampa de ferro fundido para uma profundidade acima de 1,00 m, deverão ser usados tubos de concreto diâmetro de 90 cm com bolsas para encaixe e tampas circulares de ferro fundido.

13.3.24 - O fundo deverá assegurar rápido escoamento e evitar formação de depósito. As tampas deverão ser facilmente removíveis, permitindo perfeita vedação e facultando composição com pavimentação idêntica a do piso circundante.

14.0 - Instalações Elétricas.

14.1 - Para execução dos serviços só deverão ser contratados eletricitas e auxiliares de eletricitas capacitados, sendo que qualquer serviço mal executado deverá ser rejeitado pela fiscalização do Comodante.

14.2 - Durante a execução dos serviços qualquer alteração a ser efetuada ou emprego de material não especificado, só deverá ser permitido após autorização da fiscalização do Comodante.

14.3 - Todo o material similar ao especificado, deverá possuir as mesmas características técnicas de fabricação e aprovação da fiscalização do Comodante.

14.4 - Os eletrodutos deverão ser de PVC rígido rosqueável, fabricação Tigre, Brasilit ou equivalente. O menor diâmetro permitido será de $\frac{1}{2}$.

14.5 - Os fios nas instalações internas deverão ser do tipo termoplástico para 600 V de fabricação Pirelli ou Kardos. No trecho compreendido entre a rede da CELG e o quadro de barramento, os condutores deverão ser sintenax, 100 V da marca Pirelli ou Kardos. A bitola mínima permitida deverá ser de 1,5mm².

14.6 - Os interruptores deverão ser tipo de fabricação Pial, Westinghouse ou Siemens com espelho cor gelo.

14.7 - As tomadas deverão ser de embutir de fabricação Pial, Westinghouse ou Siemens com espelho na cor gelo. As tomadas telefônicas deverão ser de 4 pinos, padrão Telegoiás, Pial, Westinghouse ou Siemens.

14.8 - O quadro de distribuição deverá ser fabricação Cemar ou Elsol, conforme esquema unifilar.